

Ofício Circular nº 21/2012– URH

São Paulo, 25 de abril de 2012.

Assunto: Complementação ao Ofício circular n.º 15/2012 – URH que dispõe sobre a aplicação do artigo 111-A da Constituição do Estado de São Paulo.

Senhor (a) Diretor (a)

Conforme dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 57. 970, de 12 de abril de 2012, os ocupantes de empregos públicos em confiança deverão comunicar por escrito a seus superiores hierárquicos, no prazo de até 30 dias contados da respectiva ciência, real ou legalmente presumida, se se enquadram nas seguintes situações:

- I - de enquadramento em qualquer das hipóteses de inelegibilidade prevista em lei federal;
- II - da instauração de processos administrativos ou judiciais cuja decisão possa importar em inelegibilidade, nos termos de lei federal.

Desta forma, o superior hierárquico deverá adotar as seguintes providências administrativas:

1. na hipótese do inciso I, para a exoneração, cessação da designação ou rescisão do contrato de trabalho, conforme o caso;
2. na hipótese do inciso II, para a comunicação do fato ao órgão correicional competente ou à Corregedoria Geral da Administração, da CC, para fins de acompanhá-lo, se for o caso.

Sendo assim, informamos que os empregados públicos ocupantes de emprego público em confiança, caso não se enquadrem nos casos de inelegibilidade deverão preencher o Anexo I do Ofício Circular 15/2012 - URH atestando esta situação.

Atenciosamente.

Unidade de Recursos Humanos

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico